

CONTRATO Nº 243/2015-SEMED

CONTRATO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2015-CPL/PMM, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2015-CEL/SEMED/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA COSTA E FORTALEZA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa à Avenida Hileia, S/N, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68502-100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. PEDRO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade Nº 085770123-9 e CPF/MF Nº 246.092.692-87, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, 1205, CEP: 68500-001, bairro Novo Horizonte, na Cidade de Marabá – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COSTA E FORTALEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.229.116/0001-50, com sede a Folha 27, Quadra 20, Lote 20, bairro Nova Marabá, Marabá – PA, CEP.: 68.509-290, representada neste ato pela Sr.a LUCINEIDE FORTALEZA OLIVIERA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Nº 2479268-SSPII/PA e CPF/MF Nº 235.245.022-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado final do PROCESSO Nº 161.705/2015-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2015-CPL/PMM, que gerou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2015-CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento contratual para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PROCESSO Nº 161.705/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2015-CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO ELETRÔNICO – (SRP) Nº 025/2015-CPL/PMM;
- 2.2 Os itens e quantidades estão descritos na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS em ANEXO, os quais foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2015-CPL/PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os objetos deverão ser entregues em até 24 horas após a solicitação por requisição, junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada a Avenida Hileia, S/N, Agrópolis do INCRA, CEP: 68.502-100, bairro Amapá – Marabá - Pará, ou outro local determinado, em dias úteis e horário comercial.
- 3.2 Os materiais deverão ser novos/sem uso e apresentar as características informadas pelo licitante em sua proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes da Planilha de Quantidades e Preços em ANEXO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o Edital;
- 5.5 Comunicar a Prefeitura Municipal de Marabá, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de entrega do objeto;
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado (24 horas);
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços em ANEXO, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o especificado no anexo, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

- 7.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. JOSINEY DE SOUZA GOMES, cargo de Coordenador de Transporte Escolar da SEMED ou outro servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. N° 67 da Lei N° 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Federal, com uso da seguinte Dotação Orçamentária: 0910.12.361.0010.2.028 – Manutenção dos Demais Programas do FNDE; Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 5.970,12** (cinco mil, novecentos e setenta reais e doze centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 025/2015-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado na SEFIN da PMM, em até 15 (dez) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Prefeitura Municipal de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Prefeitura Municipal de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1 Os valores do objeto do presente somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro de 2015;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2015-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
CPF/MF Nº 246.092.692-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMM
CONTRATANTE

LUCINEIDE FORTALEZA OLIVIERA
CPF/MF Nº 235.245.022-53
COSTA E FORTALEZA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
COSTA E FORTALEZA LTDA – ME (CNPJ/MF Nº 10.229.116/0001-50)

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E CAMINHÕES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
LOTE 39 - ONIBUS VW/INDUSCAR FOX/COMIL VERSATILE (11 VEÍCULOS) PLACAS: JVN-2753 /JVN-1056 /OTK-6642 /OTK-2122 /JVJ-1146 /JVJ-1096 /JVJ-1126 /JVJ-1196 /JVJ-1186 /JVJ-1066 /AMARELO Nº 10 CHASSI-9532F82W8DR54352265 (SEMED)						
3287	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PÇ	NAKATA		95,13	0,00
3288	AMORTECEDOR TRASEIRO	PÇ	NAKATA		90,57	0,00
3289	BATEDOR DIANTEIRO	PÇ	REI		5,03	0,00
3290	KIT DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR	PÇ	REI	4	8,97	35,88
3291	CUBO TRASEIRO	PÇ	REI		73,41	0,00
3292	PONTA DE EIXO	PÇ	MAX GEAR		153,68	0,00
3293	ROLAMENTO TRASEIRO	PÇ	TINKEM		17,29	0,00
3294	TRAVA	PÇ	DILUPA		0,46	0,00
3295	RETENTOR	PÇ	ARCA		6,50	0,00
3296	POLCA	PÇ	MOLDEFER		1,93	0,00
3297	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO	PÇ	DILUPA		3,66	0,00
3298	RODA TRASEIRA	PÇ	BRAS RODAS	12	195,76	2.349,12
3299	CAIXA SATELITE	PÇ	MAX GEAR		347,60	0,00
3300	PINO DE CRUZETA DA CAIXA SATELITE	PÇ	MAX GEAR		13,72	0,00
3301	PLANETARIA DA CAIXA SATELITE	PÇ	MAX GEAR		53,06	0,00
3302	ARRUELA DE AJUSTE DA CAIXA SATELITE	PÇ	MAX GEAR		1,37	0,00
3303	COROA DA CAIXA SATELITE	PÇ	MAX GEAR		214,97	0,00
3304	PIÃO DA COROA SATELITE	PÇ	MAX GEAR		192,10	0,00
3305	ROLAMENTO DO PIÃO	PÇ	TINKEM		41,16	0,00
3306	ROLAMENTO DA CAIXA DE SATELITE	PÇ	TINKEM		22,96	0,00
3307	LUVA DO PIÃO	PÇ	SPICER		178,37	0,00
3308	POLCA DO PIÃO	PÇ	DILUPA		10,07	0,00
3309	CARCAÇA DO DIFERENCIAL	PÇ	UNIVERSAL		658,62	0,00
3310	CRUZETA	PÇ	SKF	5	20,13	100,65
3311	CARDAN	PÇ	SPICER		74,10	0,00
3312	LUVA ELASTICA	PÇ	SPICER		53,97	0,00
3313	LUVA DA CAIXA DE MACHA	PÇ	SPICER	1	178,47	178,47
3314	SINCRONIZADO 1° E 2°	PÇ	PATRAL		47,57	0,00
3315	SINCRONIZADO 3° E 4°	PÇ	PATRAL		48,49	0,00
3316	SINCRONIZADO 5° E 6°	PÇ	PATRAL		47,57	0,00
3317	INGRENAGEM 1° 2° 3° 4° 5° 6°	PÇ	PATRAL		293,64	0,00
3318	ARRUELA DE AJUSTE DA CAIXA SATELITE	PÇ	MAX GEAR		8,97	0,00
3319	ESFERA DO EIXO DA CAIXA	PÇ	PATRAL		0,47	0,00
3320	TRAVA	PÇ	DILUPA		0,92	0,00
3321	EIXO PILOTO DA CAIXA	PÇ	PATRAL		297,30	0,00
3322	MOURINGA	PÇ	REI		74,10	0,00
3323	CARCAÇA DA CAIXA DE MACHA	PÇ	UNIVERSAL		347,60	0,00
3324	TAMPA DA CAIXA	PÇ	UNIVERSAL		175,63	0,00
3325	GARFO 1° E 2°	PÇ	PATRAL		178,37	0,00
3326	GARFO 3° E 4°	PÇ	PATRAL		172,89	0,00
3327	GARFO 5° E 6°	PÇ	PATRAL		150,93	0,00
3328	KIT DE EMBREAGEM	PÇ	SACHES	1	474,75	474,75
3329	SERVO DA EMBREAGEM	PÇ	WABCO		76,84	0,00
3330	GARFO DA EMBREAGEM	PÇ	SACHES		28,36	0,00
3331	PINO DA CAPACECA	PÇ	DILUPA		1,83	0,00
3332	ROLETE DO MOTOR	PÇ	RIOSULENSE		1,37	0,00
3333	ROLAMENTO DO ROLETE	PÇ	TINKEM		13,72	0,00
3334	CARTER	PÇ	IGASA		228,69	0,00
3335	BLOCO DO MOTOR	PÇ	SUSIN		932,13	0,00
3336	CABEÇOTE	PÇ	SUSIN		256,13	0,00
3337	TAMPA DE VALVULA	PÇ	UNIVERSAL		10,07	0,00
3338	BALANCINHA	PÇ	LONTRA		90,57	0,00
3339	JOGO TUCHO	PÇ	RIOSULENSE		10,07	0,00
3340	JOGO DE VARETA	PÇ	MWM		7,32	0,00
3341	COMANDO DE VALVULA	PÇ	SUSIN		287,24	0,00
3342	VIRABREQUIM	PÇ	SUSIN		1.234,91	0,00
3343	BIELA	PÇ	METAL LEVE		183,87	0,00
3344	PISTÃO (STD)	PÇ	METAL LEVE		81,41	0,00
3345	CAMISA (STD)	PÇ	RIOSULENSE		53,06	0,00
3346	BRONZE DE MANCAL (STD)	PÇ	METAL LEVE		31,10	0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
3347	BRONZE DE BIELA (STD)	PÇ	METAL LEVE		12,81	0,00
3348	JOGO DE ANEIS (STD)	PÇ	METAL LEVE		29,27	0,00
3349	BOMBA DE OLEO	PÇ	SHADEK		203,08	0,00
3350	PESCADOR DA BOMBA	PÇ	SHADEK		29,27	0,00
3351	JOGO DE VALVULA DE ESCAPE E ADMISSÃO	PÇ	METAL LEVE		15,55	0,00
3352	TRAVA DAS VALVULAS	PÇ	RIOSULENSE		0,92	0,00
3353	POLIA	PÇ	MWM		25,62	0,00
3354	JOGO DE JUNTA DO MOTOR (COMPLETO)	PÇ	SABO		185,70	0,00
3355	BOMBA D,AGUA	PÇ	URBA		106,11	0,00
3356	COMPRESSOR DE AR	PÇ	ROICER		795,83	0,00
3357	TENSOR DA CORREIA	PÇ	NYTRON	4	75,20	300,80
3358	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	GOODYER	4	21,96	87,84
3359	VENTUINHA DO MOTOR	PÇ	MOLDEFER		28,54	0,00
3360	EMBREAGEM VISCOSA	PÇ	MOLDEFER		100,63	0,00
3361	REPARO DA BOMBA INJETORA	PÇ	BOSCH		182,95	0,00
3362	REPARO DO BICO INJETOR	PÇ	BOSCH		89,65	0,00
3363	BICO INJETOR	PÇ	BOSCH		164,65	0,00
3364	CAMBIO DO BICO INJETOR	PÇ	BOSCH		58,55	0,00
3365	SENSOR DE OLEO	PÇ	3RHO		13,72	0,00
3366	SOLENOIDE	PÇ	BOSCH		46,65	0,00
3367	REPARO DA LAVANCA DE MACHA	PÇ	ROCHESTER		16,47	0,00
3368	TERMINAL DA LAVANCA	PÇ	ROCHESTER	4	8,97	35,88
3369	TERMINAL DE DIREÇÃO	PÇ	NAKATA	2	15,37	30,74
3370	BARRA DE DIREÇÃO	PÇ	LONTRA		108,85	0,00
3371	SEMI-BARRA	PÇ	LONTRA	1	83,25	83,25
3372	SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	TRW		439,08	0,00
3373	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO	PÇ	TRW		74,10	0,00
3374	BOMBA DO HIDRAULICO	PÇ	TRW		439,08	0,00
3375	BOMBA DO HIDRAULICO DO BASCULHANTE	PÇ	TRW		367,73	0,00
3376	MANGUEIRA D,AGUA DO MOTOR	PÇ	JAMAICA		9,98	0,00
3377	TOMADA DE FORÇA	PÇ	TRW		458,29	0,00
3378	JUNÇÃO DO VOLANTE	PÇ	ROCHESTER		34,77	0,00
3379	RADIADOR	PÇ	VISCONDE		740,04	0,00
3380	INTERCULER	PÇ	MASTER POWER		466,53	0,00
3381	TURBINA	PÇ	MASTER POWER		654,05	0,00
3382	DIMENSÃO DO COLETOR	PÇ	MASTER POWER		117,09	0,00
3383	REPARO DA TURBINA	PÇ	MASTER POWER		47,57	0,00
3384	ESCAPAMENTO COMPLETO	PÇ	ESCAPEX		99,71	0,00
3385	VALVULA DA TURBINA	PÇ	MASTER POWER		37,51	0,00
3386	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO	PÇ	LONA FLEX	4	43,91	175,64
3387	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	PÇ	MG FREIOS		43,91	0,00
3388	ARREBITES	PÇ	DILUPA	300	0,05	15,00
3389	ROLETES	PÇ	DILUPA		5,49	0,00
3390	S - TRASEIRO	PÇ	MG FREIOS		62,21	0,00
3391	RETENTOR DO - S	PÇ	ARCA		4,40	0,00
3392	ANEL DO - S	PÇ	ARCA		0,92	0,00
3393	BUCHA DE BRONZE	PÇ	DILUPA		5,03	0,00
3394	BUCHA DE PLASTICO	PÇ	DILUPA		1,83	0,00
3395	TAMPA DO SUPORTE DO - S	PÇ	ROCHESTER		9,15	0,00
3396	CUICA DE FREIO	PÇ	MG FREIOS	4	81,41	325,64
3397	DIAFRAGMA DE 8 E 7 POLEGADAS	PÇ	REI	12	5,03	60,36
3398	REPARO DA CUICA	PÇ	ROCHESTER	4	10,98	43,92
3399	VALVULA RELÉ	PÇ	WABCO		86,90	0,00
3400	REPARO DA VALVULA DE RETENÇÃO DO FREIO	PÇ	WABCO		8,24	0,00
3401	MANETE DE FREIO	PÇ	WABCO		137,21	0,00
3402	VALVULA DE 4 VIA	PÇ	WABCO		181,12	0,00
3403	GOVERNADOR DE AR	PÇ	WABCO		92,39	0,00
3404	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	PÇ	FRUM		119,83	0,00
3405	JOGO DE LONA DIANTEIRO	PÇ	LONA FLEX	4	53,06	212,24
3406	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA	PÇ	MG FREIOS		28,36	0,00
3407	S - DIANTEIRO	PÇ	ROCHESTER		47,57	0,00
3408	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	PÇ	FRUM		100,63	0,00
3409	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	PÇ	FRUM		6,40	0,00
3410	VALVULA DE PEDAL	PÇ	WABCO		100,63	0,00
3411	CUBO DIANTEIRO	PÇ	REI		73,18	0,00
3412	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO E EXTERNO	PÇ	TINKEM	2	17,38	34,76
3413	BUCHA DO - V LATERAL	PÇ	REI		137,21	0,00
3414	BUCHA DO V- CENTRO	PÇ	REI		257,65	0,00
3415	BUCHA DO ESTIRANTE	PÇ	REI		1,37	0,00
3416	PARAFUSO DO ESTIRANTE	PÇ	DILUPA		0,92	0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
3417	PARA-BRISA	PÇ	GLASTEK	4	301,87	1.207,48
3418	RETROVISOR ESQUERDO E DIREITO	PÇ	RETROVEX	2	108,85	217,70
3419	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	PÇ	IGASA		241,50	0,00
3420	SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL	PÇ	TSA		17,40	0,00
3421	MAÇANETA DE PORTA	PÇ	UNIVERSAL		20,13	0,00
3422	BANCO (ESTOFADOS)	PÇ	UNIVERSAL		302,78	0,00
	TOTAL DO LOTE					5.970,12
	TOTAL GERAL R\$					5.970,12